

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **50-2022**

Credor postulante: **M P MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou M P MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI como credor da quantia de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), na classe microempresa.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 06/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando atualização do crédito, e retificação para o valor de R\$ 1.056,25.

Com o requerimento da divergência o credor apresentou a nota fiscal emitida e boleto.

2. Fundamentação técnica

A divergência será parcialmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

Postulante: M P MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022)			
NOTA FISCAL	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR R\$
843	26/11/2020	26/12/2020	R\$ 226,00
VALOR TOTAL			R\$ 226,00

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial, restando apenas a realização da atualização do crédito.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

Planilha 1		Data da atualização: 29/04/2022						
Atualização do crédito de M P MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI								
Encargos utilizados para atualização dos valores:								
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas + multa 20%								
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (R\$ 1,45 por dia)			Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	Valor por dia	Valor	
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	3+7
843	26/12/20	226,00	1,155858	261,22	489,00	R\$ 1,45	709,05	970,27
Total		226,00		261,00			709,00	970,00
Multa de 10% prevista no Acordo entabulado								97,00
TOTAL => Valor do crédito de M P MAD E MAT DE CONSTRUCAO EIRELI na data de 29/04/2022								1.067,00

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 1.067,00, na classe microempresa.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de M P MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 1.067,00, na classe microempresa.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL